



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

<b>Assunto:</b> Denúncia de infração ao regulamento do Processo de consulta
<b>Processo SUAP:</b> 23170.001805.2014-28
<b>Interessado:</b> Keitiana de Souza Silva
<b>Data:</b> 24/04/2014 – 10:22h
<b>Relator :</b> Thibério Ricardo Teixeira Nogueira
<b>Parecer N°:</b> 04/2014

### **I – RELATÓRIO**

No dia 24 de abril de 2014, às 10:22h, a servidora Keitiana de Souza Silva protocolou uma denúncia contra o candidato Joabson. Na denúncia, ela relata que está marcada uma feijoada para a campanha do candidato, para o dia 25 de abril de 2014, e anexa foto de uma rede social onde um simpatizante da candidatura de Joabson faz um convite aos alunos, informando que o preço da feijoada era apenas a presença. A denunciante informa que tal evento é caracterizado como distribuição de brinde.

Este é o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

### **II – PARECER DO RELATOR**

1. A distribuição de brinde (em forma de alimento) é uma conduta vedada pelo regulamento do processo de consulta. Em contato com o candidato Joabson, este informou que o evento denunciado era o lançamento do seu comitê de campanha, mas desconhecia o convite aos alunos. Para não gerar prejuízos a sua campanha, ele cancelou o evento.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, declaro **improcedente** a denúncia feita pela denunciante.

É o parecer.

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

**Thibério Ricardo Teixeira Nogueira**

Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Eleitoral Central APROVA por unanimidade o voto do relator.